**EDITAL - 2025/2028**

A Comissão Eleitoral, instituída pelas 442a e 443a reuniões ordinárias da Congregação do IFCS, realizada no dia 07 de maio e 04 de junho de 2025, torna públicas as INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA REALIZAÇÃO DA CONSULTA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DO IFCS, gestão outubro 2025/2029.

ART 1º - O Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais serão indicados em processo de consulta, conforme aprovado pela 444ª reunião Ordinária da Congregação do IFCS, realizada em 02 de julho de 2025, feita aos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes do IFCS e o resultado será apresentado à Congregação para homologação;

§ 1º- Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria dos votos, de acordo com Art 5º deste edital, do corpo social do IFCS;

§ 2º - Os membros da comunidade aptos a participar da consulta para Diretor e Vice - Diretor são:

a. todos os servidores docentes do quadro de pessoal da UFRJ, lotados no IFCS;

b. todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação (mestrado e doutorado) ministrados no IFCS;

c. todos os servidores técnico-administrativos regularmente lotados no Instituto e localizados no IFCS, com inclusão dos servidores técnico-administrativos regularmente lotados no SIBI e localizados no IFCS, que também terão direito a participar da consulta;

d. os professores visitantes contratados em regime de CLT;

e. os professores estrangeiros contratados em regime de CLT;

f. os professores eméritos;

g. os professores substitutos;

h. são considerados aptos a participar da consulta os servidores docentes e servidores técnico-administrativos em gozo de férias ou de licença-prêmio por assiduidade;

§3º - Servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes deverão comprovar matrícula ativa; ressalvados os professores eméritos.

§4º - Para ser dada como válida, a consulta terá de ter a participação do corpo social seguindo as especificações a seguir:

a. 50% +1 dos servidores docentes ativos;

b. 50% + 1 dos servidores técnico-administrativos ativos;

c. 20% dos discentes com matrícula ativa.

**DA INSCRIÇÃO**

ART 2º - A Comissão Eleitoral homologará a solicitação de inscrição enviada para o email da comissão que contiver o nome do candidato(a) a Diretor e a Vice-Diretor, ficando vedada a aceitação de solicitação contendo apenas um dos nomes.

ART 3º - As inscrições das chapas observarão as seguintes orientações:

a. envio de solicitação de inscrição de chapa para Comissão Eleitoral;

b. período de inscrição das 0:00 horas do dia 04/08/2025 até às 23:59 do dia 14/08/2025;

c. inscrição por email (consultadirecaoifcs2025@gmail.com)

Parágrafo único: Somente os servidores públicos ativos poderão se inscrever para a função de Diretor e Vice-Diretor.

**DA CAMPANHA, VOTAÇÃO E APURAÇÃO.**

ART 4º - Será permitida a campanha após a homologação da(s) chapa(s) pela Comissão, segundo o calendário abaixo:

a. período de apresentação da(s) Chapa(s): de 15/08/2025 à 19/08/2025.

b. debate - dia, um pela manhã e outro à noite, em local e horário a ser definido pela Comissão, nos dias 20/08/2025 e/ou 21/08/2025.

c. período de Votação: de 0:00 horas do dia 01/09/2025 até às 23:59 do dia 04/09/2025.

d. a apuração será realizada no dia 05/09/2025, a partir das 10:00h.

Parágrafo único: o resultado da apuração será divulgado em sessão pública, pela Comissão Eleitoral, no Salão Nobre do IFCS, e também pelos canais de comunicação oficiais do IFCS..

**DA CONSULTA**

ART 5º - A consulta de que trata este edital obedecerá à seguinte ponderação:

a. servidores docentes. 1/3;

b. servidores técnico-administrativos. 1/3;

c. discentes. 1/3.

Parágrafo único: para chegar-se aos resultados os votos de cada categoria serão considerados separadamente segundo a fórmula seguinte:

(vP x 1/EP) + (vF x 1/EF) + (vA x 1/EA) = resultado vP = votos de professores;

vF= votos de funcionários; vA = votos dos alunos;

EP = colégio eleitoral dos professores; EF = colégio eleitoral dos funcionários; EA = colégio eleitoral dos alunos:

1/3 = ponderação paritária.

**DA COMISSÃO**

ART 6º - O processo de consulta será de responsabilidade institucional e presidido, organizado e executado por uma Comissão, assim constituída:

a. 2 (dois) servidores docentes para exercer a função de titular;

b. 2 (dois) servidores docentes para exercer a função de suplentes;

c. 2 (dois) servidores técnico-administrativos para exercer a função de titular;

d. 2 (dois) servidores técnico-administrativos para exercer a função de suplentes;

e. 2 (dois) discentes para exercer a função de titular;

f. 2 (dois) discentes para exercer a função de suplente.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

ART 7º - A Comissão expedirá a relação nominal dos membros de cada categoria habilitados a participar da consulta.

ART 8º - A Comissão Eleitoral atuará normativamente sempre que se fizer necessário preservar a ética na campanha eleitoral.

ART 9º - Conforme aprovado pelas 442ª e 443a reuniões ordinárias da Congregação do IFCS, nos dias 07 de maio e 04 de junho de 2025, a Comissão deverá apresentar os resultados para procedimentos finais pela Congregação do IFCS/UFRJ, logo após a apuração dos votos.

ART 10º Os casos omissos serão apreciados pela comissão eleitoral.